

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.046, DE 2010

Dispõe sobre a inserção de mensagem informativa nas embalagens, frascos e recipientes de produtos cariogênicos.

Autor: Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

Relatora: Deputada ANA ARRAES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.046, de 2010, de autoria do Deputado Vital do Rêgo Filho, determina que os produtos cariogênicos fabricados ou comercializados no País devam conter, em suas embalagens, frascos e recipientes informação, mencionando que contém substâncias causadoras de cáries.

Na justificação apresentada, o Autor cita dados estatísticos do Projeto SB Brasil - Levantamento das Condições de Saúde Bucal da População Brasileira, realizado entre 2005 e 2006. Segundo este levantamento, cerca de 38% das crianças de 18 a 36 meses apresentam, pelo menos, um dente decíduo, que se desprende precocemente, com cárie dentária. Esta proporção chega a 60 % das crianças de 5 anos de idade.

Nos dentes permanentes, a incidência de cárie também é crescente, levando-se em conta o número médio de dentes cariados ou obturados, cuja média é 4,8 nas crianças de 12 anos, 8,2 nos adolescentes, 24,1 nos adultos e 37,8% nos idosos.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto em apreciação é bastante claro e objetivo, merecendo nosso apoio.

Considero uma feliz iniciativa em defesa do consumidor, cuja reconhecida vulnerabilidade é um dos princípios básicos da Política Nacional de Relações de Consumo (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 4º, I).

Realmente, a elevada prevalência de cárie no Brasil, especialmente se comparada às taxas vigentes nos países desenvolvidos, aponta para a necessidade de ações efetivas, especialmente para as camadas de menor poder aquisitivo da população.

Ademais, a proposição em exame se apresenta conveniente e oportuna, considerando-se o acentuado crescimento do consumo de produtos industrializados pelas camadas da população de baixa renda.

A clareza e objetividade do projeto em apreciação dispensa comentários adicionais.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.046, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada ANA ARRAES
Relatora